


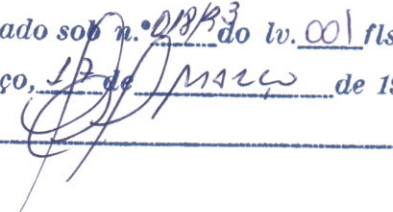


ART. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 17 DE MARÇO DE 1993.


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

Registrado sob n.º 018/93 do lv. 001 fls. 028/0º
Mormaço, 17 de Março de 1993.




LEI Nº 018/93, de 16 DE MARÇO DE 1993.

Certifico que a(o) presente
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 17/03/93
Retirado em 06/04/93

DETERMINA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍ-
PIO DE MORMAÇO E DEMARCA AS VIAS OFICI-
AIS DE CIRCULAÇÃO.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e
eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O perímetro urbano da cidade de Mormaço, pos-
sui as seguintes características e confrontações: A PARTIR da
barra do Arroio Teófilo Schroeder com o rio espraiado, a leste
da cidade; daí, em sentido anti-horário, pelo rio espraiado a-
baixo até encontrar uma linha seca, daí ao Norte dividindo com
a área rural e com o rumo de 22 graus magnéticos SO e numa dis-
tância de 690 metros encontra a rua número 11, daí por essa
rua na distância de 32 metros e rumo 70 graus NO encontra-se
outra linha seca e com o rumo de 22 graus SO em uma distância
de 860 metros, linha essa que divide sempre com propriedade ru-
ral a oeste da cidade. Nesse ponto sul, com um ângulo de 88
graus e rumo leste em uma distância de 435 metros, daí faz em
ângulo de 209 graus e segue até encontrar a divisa externa do
cemitério local; daí em um ângulo de 90 graus e uma distância
de 135 metros. Deste ponto tem uma linha seca com 90 graus e
uma distância de 275 metros, ainda por uma linha seca na dis-
tância de 80 metros e um ângulo de 152 graus encontra-se o ar-
roio Teófilo Schroeder e daí por esse arroio abaixo até encon-
trar a barra com o rio espraiado, que é o ponto de partida.

ART. 2º - A área do perímetro urbano da cidade corres-
ponde a área aproximada de 01 Km², ou 10,0 has.

ART. 3º- As vias oficiais de circulação dentro do perí-
metro urbano da cidade, são as constantes do Mapa de Levanta-
mento Planimétrico, que fica fazendo parte integrante desta LEI.

ART. 4º - Para abertura das ruas e urbanização, será apli-
cada as Leis pertinentes do Município mãe Soledade no que diz
respeito à espécie, nos termos da Lei Municipal nº 006/93.

.....